



GOVERNADORIA - CASA CIVIL

MENSAGEM Nº 49, DE 28 DE MARÇO DE 2022.

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA:

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa ínclita Assembleia Legislativa, nos termos do artigo 65, inciso III da Constituição do Estado, o anexo Projeto de Lei Complementar que “Altera e acresce dispositivos das Leis Complementares nº 67, de 9 de dezembro de 1992 e nº 748, de 16 de dezembro de 2013.”.

Nobres Parlamentares, a mencionada propositura tem como finalidade alterar as Leis Complementares nº 67, de 9 de dezembro de 1992, que “Institui o Plano de Carreira, Cargos e Salários do Pessoal civil da Administração Direta do Poder Executivo, Autarquias e Fundações instituídas ou mantidas pelo Poder Público Estadual, e dá outras providências.” e nº 748, de 16 de dezembro de 2013, que “Cria cargos efetivos, no quadro de pessoal permanente, no âmbito do Poder Executivo do Estado de Rondônia.”, visando à recomposição salarial e à reorganização do quadro de progressão funcional da carreira de Gestão Governamental.

O Projeto de Lei Complementar em questão tenciona, a priori, o incentivo à retenção de pessoal altamente qualificado e rigorosamente selecionado na prestação de serviços ao Poder Executivo, visto a elevada evasão de servidores de cargos de Gestão Governamental, o que compromete a disponibilidade de profissionais aptos às funções de elevada responsabilidade, bem como a continuidade das políticas públicas. Nesse sentido, ocasionam-se, ainda, copiosos prejuízos ao erário, uma vez que o déficit de servidores públicos causa elevados custos com a realização de novo concurso público e a oferta de curso de formação e das demais fases eliminatórias e classificatórias do concurso. Outrossim, a natural curva de aprendizagem percorrida pelos servidores recém-empossados e a perda do capital intelectual acumulado pelos profissionais com mais experiência na vida pública resultam malefícios imensuráveis à seara Executiva.

Considerando a intenção sobredita, o projeto em apreço objetiva corrigir notória distorção na progressão funcional da citada carreira que, atualmente, conta com 20 (vinte) níveis, os quais demandam 2 (dois) anos de permanência em cada um para que o servidor possa progredir para o nível posterior. Isso, somado ao fato de que o servidor público em estágio probatório não pode progredir, resulta no alcance do patamar final da carreira após decorridos 41 (quarenta e um) anos de efetivo exercício, o que é evidentemente desproporcional, inclusive perante as demais carreiras, razão pela qual se explica a pretensão de reduzir pela metade tais níveis, de maneira que o último degrau seja alcançado com 21 (vinte e um) anos de serviços prestados.

Ademais, pretende-se incentivar o desenvolvimento contínuo da capacitação profissional desses servidores, majorando o adicional de qualificação funcional por título de Pós-Graduação em sentido estricto sensu (mestrado) de 21% (vinte e um por cento) para 25% (vinte e cinco por cento) e o de doutorado de 25% (vinte e cinco por cento) para 30% (trinta por cento), visto que tais qualificações são pilares do desenvolvimento da pesquisa científica, podendo contribuir para o aprimoramento das técnicas de gestão e do ciclo de políticas públicas no âmbito do Poder Executivo, almejando-se, portanto, estimular o alcance de graus mais elevados de qualificação.

Nesse sentido, cabe consignar que o Projeto de Lei Complementar em análise reforça as medidas de atendimento às recomendações do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia - TCE/RO, órgão auxiliar do Poder Legislativo no cumprimento de suas funções, o qual tem se manifestado no sentido de que a Administração Pública adote providências para dotar-se de técnicos capacitados e qualificados para auxiliar na condução das políticas públicas e no planejamento governamental.

Além disso, impera destacar a crescente exigência dos órgãos de controle quanto à avaliação da efetividade das políticas públicas, sobretudo após a promulgação das Emendas Constitucionais nº 108, de 26 de agosto de 2020, e nº 109, de 15 de março de 2021, as quais, em síntese, obrigam a inserção definitiva das avaliações de impacto e efetividade das políticas públicas na agenda governamental, atividades que, naturalmente, concernem às atribuições dos cargos dos servidores ora tratados e cuja demanda tende a aumentar substancialmente.

Mediante ao que se evidenciou, resta claro que a proposição em comento busca a valorização dos servidores da seara do Poder Executivo e que se mostra necessária e fundamental para contribuir para a continuidade do processo de modernização da gestão, a melhoria da aplicação do ciclo de políticas públicas e a sustentabilidade do futuro da tecnologia da informação no estado de Rondônia, o que trará, por consequência, melhorias ao povo rondoniense.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, conseqüentemente, a pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei Complementar, antecipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me com especial estima e consideração.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS

Governador



Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos, Governador**, em 29/03/2022, às 14:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0022292980** e o código CRC **80C5DA74**.



GOVERNADORIA - CASA CIVIL

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR DE 28 DE MARÇO DE 2022.

Altera e acresce dispositivos das Leis Complementares nº 67, de 9 de dezembro de 1992 e nº 748, de 16 de dezembro de 2013.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º O art. 4º e o parágrafo único do art. 6º da Lei Complementar nº 67, de 9 de dezembro de 1992, que “Institui o Plano de Carreira, Cargos e Salários do Pessoal civil da Administração Direta do Poder Executivo, Autarquias e Fundações instituídas ou mantidas pelo Poder Público Estadual, e dá outras providências.”, passam a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 4º A estrutura dos cargos pertinentes aos Grupos Ocupacionais de Consultoria e Representação Judicial, Atividades de Polícia Civil e Gestão Governamental é a constante em suas leis próprias.

.....
Art.

6º

.....
Parágrafo único. Excetua-se do disposto no **caput** deste artigo as tabelas de vencimento dos Grupos Ocupacionais referentes aos Cargos de Direção e Assessoramento Superiores, Funções Gratificadas, Consultoria e Representação Judicial, Atividades Penitenciárias e Gestão Governamental, as quais terão estrutura diferenciada.” (NR)

Art. 2º Fica acrescido o inciso X ao art. 5º da Lei Complementar nº 67, de 1992, com a seguinte redação:

“Art.

5º

.....
X - GESTÃO GOVERNAMENTAL - Cargos de provimento efetivo que compõem a carreira de Gestão Governamental, criada pela Lei Complementar nº 748, de 16 de dezembro de 2013, sendo eles Especialista em Políticas Públicas e Gestão Governamental, Analista de Planejamento e Finanças, Analista em Tecnologia da Informação e Comunicação, Técnico em Políticas Públicas e Gestão Governamental e Técnico em Tecnologia da Informação e Comunicação, com forma de ingresso/provimento, lotação, estágio probatório, desenvolvimento, progressão, vencimentos e competências definidas em lei específica.” (NR)

Art. 3º O art. 2º e os incisos IV e V do § 2º do art. 17 da Lei Complementar nº 748, de 16 de dezembro de 2013, que “Cria cargos efetivos, no quadro de pessoal permanente, no âmbito do Poder Executivo do Estado de Rondônia.”, passam a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 2º Os cargos de Especialista em Políticas Públicas e Gestão Governamental, Analista de Planejamento e Finanças, Analista em Tecnologia da Informação e Comunicação, Técnico em Políticas Públicas e Gestão Governamental e Técnico em Tecnologia da Informação e Comunicação estão estruturados em 4 (quatro) classes, na forma do Anexo II desta Lei Complementar.

.....
Art.

17.

IV - 25% (vinte cinco por cento) em se tratando de título, de diploma ou de certificado de conclusão de curso de pós-graduação em sentido estrito, Mestrado.

V - 30% (trinta por cento) em se tratando de título, de diploma ou de certificado de conclusão de curso de pós-graduação em sentido estrito, Doutorado.” (NR)

Art. 4° Acresce o parágrafo único ao art. 14 da Lei Complementar nº 748, de 16 de dezembro de 2013, com a seguinte redação:

“Art.

14

Parágrafo único. Os servidores da carreira de Gestão Governamental que percebam Gratificação de Atividade Específica também farão jus ao valor de referência do Cargo de Direção Superior ou Função Gratificada para o qual sejam nomeados ou designados, de forma cumulativa.” (NR)

Art. 5° Fica alterado o Anexo I da Lei Complementar nº 67, de 1992, conforme o Anexo I desta Lei Complementar.

Art. 6° Fica alterado o Anexo II da Lei Complementar nº 748, de 2013, conforme o Anexo II desta Lei Complementar.

Art. 7° Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO I

“ANEXO I

COMPOSIÇÃO DOS GRUPOS OCUPACIONAIS

Grupo Ocupacional Atividades de Consultoria e Representação Judicial - CRJ 100.	Procurador de Estado
	Administrador
	Administrador Hospitalar
	Analista de Organização, Sistemas e Métodos
	Analista de Sistema
	Arquiteto
	Assistente Jurídico
	Assistente Social
	Auditor
	Atuário
	Arqueólogo
	Bibliotecário
	Biólogo
	Biomédico
	Cirurgião Dentista
	Contador
	Economista
	Enfermeiro
	Engenheiro Civil
	Engenheiro Agrônomo
	Engenheiro Eletricista
	Engenheiro Mecânico
	Engenheiro Industrial
	Engenheiro Florestal
	Engenheiro de Segurança do Trabalho
	Engenheiro de Pesca
	Engenheiro de Tráfego
	Estatístico
	Farmacêutico
	Farmacêutico Bioquímico
	Fisioterapeuta
	Físico Nuclear
	Fonoaudiólogo
Grupo Ocupacional Atividades de Nível Superior - ANS 300	

	<p>Geógrafo Geólogo Historiador Médico Médico Veterinário Metrologista Museólogo Nutricionista Psicólogo Pedagogo Químico Sanitarista Sociólogo Técnico em Assuntos Culturais Técnico em Assuntos Educacionais Técnico em Comunicação Social Técnico em Registro do Comércio Técnico em Planejamento Técnico em Turismo Terapeuta Ocupacional Zólogo Zootecnista</p>
Atividades de Nível Superior de Curta Duração	<p>Engenheiro Agrimensor Engenheiro de Operações Tecnólogo</p>
Grupo Ocupacional Tributação, Arrecadação e Fiscalização - TAF 400	<p>Auditor Fiscal de Tributos Estaduais Assistente Técnico Tributário (*) Agente Fiscal de Trânsito de Mercadorias Técnico Tributário Auxiliar de Serviços fiscais (*)</p>
Grupo Ocupacional Magistério - MAG 500	<p>Professor para o Ensino Pré-Escolar e Fundamental de 1ª a 4ª séries Professor para Ensino Fundamental de 5ª a 8ª séries Professor de 1º e 2º Graus para o Ensino Fundamental e Médio Especialista em Administração Escolar Especialista em Orientação Escolar Especialista em Supervisão Escolar Especialista em Inspeção Escolar Especialista em Planejamento Educacional</p>
Grupo Ocupacional Atividades Penitenciárias - AP 600	<p>Agente Penitenciário</p>
Grupo Ocupacional Transporte Aéreo - TA 700	<p>Piloto de Aeronave Mecânico de Aeronave</p>
Grupo Ocupacional Apoio Técnico e Administrativo - ATA 800	<p>Agente de Defesa Ambiental Agente de Registro do Comércio Agente de Serviços de Saúde Agente de Serviços Técnicos Agente em Atividades Administrativas Agente em Atividades de Transportes Almoxarife Apropriador Cinegrafista Controlador Controle de Qualidade Desenhista Guia de Museu Repórter Fotográfico Secretário Classificador de Produtos de Origem Vegetal e Animal Técnico em Administração Hospitalar Técnico em Agropecuária Técnico em Agrimensura Técnico em Auditoria Técnico em Contabilidade Técnico em Eletricidade Técnico em Enfermagem Técnico em Estradas e Topografia Técnico em Equipamentos de Aparelhos Médicos Técnico em Higiene Dental Técnico em Histologia Técnico em Informática Técnico em Laboratório Técnico em Mecânica</p>

	<p>Técnico em Metrologia Técnico em Nutrição Dietética Técnico em Ortopedia Técnico em Prótese Dentária Técnico em Química Técnico em Radiologia Técnico em Radioterapia Técnico em Reabilitação Técnico em Serviços de Engenharia Técnico em Serviços de Saúde Técnico em Telecomunicações Técnico Previdenciário Topógrafo Apresentador Comentarista Editor de Imagens Locutor</p>
<p>Grupo Ocupacional Apoio Operacional e Serviços Diversos - ASD 900</p>	<p>Agente de Serviços Gerais Auxiliar em Atividades Administrativas Auxiliar de Enfermagem Auxiliar de Metrologia Auxiliar de Serviços de Saúde Auxiliar de Serviços Técnicos Datilógrafo Vistoriador/Emplacador Motorista Oficial de Manutenção Operador de Máquinas Pesadas Vigilante Discotecário Iluminador Operador de Áudio Operador de Caracteres Operador de Máster Operador de Transmissor Operador de Vídeo Tape Sonoplastia Auxiliar de Oficial de Manutenção Operador de Serviços Portuários e Fluviais Auxiliar de Serviços Gerais.</p>
<p>Grupo Ocupacional Gestão Governamental - GGOV 1000</p>	<p>Especialista em Políticas Públicas e Gestão Governamental - EPPGG Técnico em Políticas Públicas e Gestão Governamental - TPPGG Analista de Tecnologia da Informação e Comunicação - ATIC Técnico em Tecnologia da Informação e Comunicação - TTIC Analista de Planejamento e Finanças - APF</p>

”(NR)

ANEXO II

“ANEXO II

TABELA DE VENCIMENTOS, CLASSES E REFERÊNCIAS DOS CARGOS

Nível	Cargo	Classe	Padrão	Vencimento
		A	1	R\$ 7.594,90
			2	R\$ 8.548,13
			3	R\$ 8.804,57
		B	1	R\$ 9.340,77
			2	R\$ 9.909,62

Superior	Especialista em Políticas Públicas e Gestão Governamental	C	2	R\$ 9.500,00
			3	R\$ 10.513,12
			1	R\$ 11.153,37
		2	R\$ 11.832,61	
		3	R\$ 12.187,59	
Especial		R\$ 13.317,70		
Nível	Cargo	Classe	Padrão	Vencimento
Superior	Analista em Planejamento e Finanças	A	1	R\$ 7.594,90
			2	R\$ 8.548,13
			3	R\$ 8.804,57
		B	1	R\$ 9.340,77
			2	R\$ 9.909,62
			3	R\$ 10.513,12
		C	1	R\$ 11.153,37
			2	R\$ 11.832,61
			3	R\$ 12.187,59
		Especial		R\$ 13.317,70
Nível	Cargo	Classe	Padrão	Vencimento
Superior	Analista em Tecnologia da Informação e Comunicação	A	1	R\$ 7.594,90
			2	R\$ 8.548,13
			3	R\$ 8.804,57
		B	1	R\$ 9.340,77
			2	R\$ 9.909,62
			3	R\$ 10.513,12
		C	1	R\$ 11.153,37
			2	R\$ 11.832,61
			3	R\$ 12.187,59
		Especial		R\$ 13.317,70
Nível	Cargo	Classe	Padrão	Vencimento
		A	1	R\$ 3.379,26
			2	R\$ 3.803,39
			3	R\$ 3.917,50
			1	R\$ 4.156,06

Médio	Técnico em Políticas Públicas e Gestão Governamental	B	2	R\$ 4.409,18
			3	R\$ 4.677,70
		C	1	R\$ 4.818,03
			2	R\$ 4.962,56
			3	R\$ 5.422,72
		Especial		
Nível	Cargo	Classe	Padrão	Vencimento
Médio	Técnico em Tecnologia da Informação e Comunicação	A	1	R\$ 3.379,26
			2	R\$ 3.803,39
			3	R\$ 3.917,50
		B	1	R\$ 4.156,06
			2	R\$ 4.409,18
			3	R\$ 4.677,70
		C	1	R\$ 4.818,03
			2	R\$ 4.962,56
			3	R\$ 5.422,72
		Especial		

”(NR)



Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos, Governador**, em 29/03/2022, às 14:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0022749336** e o código CRC **6E7CFBF7**.

Referência: Caso responda este Projeto de Lei Complementar, indicar expressamente o Processo nº 0070.431818/2021-80

SEI nº 0022749336



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

MENSAGEM Nº 83/2022-ALE

RECEBIDO NA DITEL
Em 31 / 03 / 2022
Horas 13 : 53
Por: Caro

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO,

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO encaminha a Vossa Excelência para os fins constitucionais o incluso Autógrafo de Lei Complementar nº 161/2021, que "Altera e acresce dispositivos das Leis Complementares nº 67, de 9 de dezembro de 1992, e nº 748, de 16 de dezembro de 2013".

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 30 de março de 2022.


Deputado ALEX REDANO
Presidente - ALE/RO



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

AUTÓGRAFO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 161/2022

Altera e acresce dispositivos das Leis Complementares nº 67, de 9 de dezembro de 1992, e nº 748, de 16 de dezembro de 2013.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA decreta:

Art. 1º O art. 4º e o parágrafo único do art. 6º da Lei Complementar nº 67, de 9 de dezembro de 1992, que “Institui o Plano de Carreira, Cargos e Salários do Pessoal civil da Administração Direta do Poder Executivo, Autarquias e Fundações instituídas ou mantidas pelo Poder Público Estadual, e dá outras providências”, passam a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 4º A estrutura dos cargos pertinentes aos Grupos Ocupacionais de Consultoria e Representação Judicial, Atividades de Polícia Civil e Gestão Governamental é a constante em suas leis próprias.

Art. 6º

Parágrafo único. Excetuam-se do disposto no *caput* deste artigo as tabelas de vencimento dos Grupos Ocupacionais referentes aos Cargos de Direção e Assessoramento Superiores, Funções Gratificadas, Consultoria e Representação Judicial, Atividades Penitenciárias e Gestão Governamental, as quais terão estrutura diferenciada.” (NR)

Art. 2º Fica acrescido o inciso X ao art. 5º da Lei Complementar nº 67, de 1992, com a seguinte redação:

“Art. 5º

.....

X - GESTÃO GOVERNAMENTAL - Cargos de provimento efetivo que compõem a carreira de Gestão Governamental, criada pela Lei Complementar nº 748, de 16 de dezembro de 2013, sendo eles Especialista em Políticas Públicas e Gestão Governamental, Analista de Planejamento e Finanças, Analista em Tecnologia da Informação e Comunicação, Técnico em Políticas Públicas e Gestão Governamental e Técnico em Tecnologia da Informação e Comunicação, com forma de ingresso/provimento, lotação, estágio probatório, desenvolvimento, progressão, vencimentos e competências definidas em lei específica.” (NR)

Art. 3º O art. 2º e os incisos IV e V do § 2º do art. 17 da Lei Complementar nº 748, de 16 de dezembro de 2013, que “Cria cargos efetivos, no quadro de pessoal permanente, no âmbito do Poder Executivo do Estado de Rondônia”, passam a vigorar com as seguintes alterações:



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

“Art. 2º Os cargos de Especialista em Políticas Públicas e Gestão Governamental, Analista de Planejamento e Finanças, Analista em Tecnologia da Informação e Comunicação, Técnico em Políticas Públicas e Gestão Governamental e Técnico em Tecnologia da Informação e Comunicação estão estruturados em 4 (quatro) classes, na forma do Anexo II desta Lei Complementar.

Art. 17.

§ 2º

IV - 25% (vinte cinco por cento) em se tratando de título, de diploma ou de certificado de conclusão de curso de pós-graduação em sentido estrito, Mestrado.

V - 30% (trinta por cento) em se tratando de título, de diploma ou de certificado de conclusão de curso de pós-graduação em sentido estrito, Doutorado.” (NR)

Art. 4º Acresce o parágrafo único ao art. 14 da Lei Complementar nº 748, de 16 de dezembro de 2013, com a seguinte redação:

“Art. 14

Parágrafo único. Os servidores da carreira de Gestão Governamental que percebam Gratificação de Atividade Específica também farão jus ao valor de referência do Cargo de Direção Superior ou Função Gratificada para o qual sejam nomeados ou designados, de forma cumulativa.” (NR)

Art. 5º Fica alterado o Anexo I da Lei Complementar nº 67, de 1992, conforme o Anexo I desta Lei Complementar.

Art. 6º Fica alterado o Anexo II da Lei Complementar nº 748, de 2013, conforme o Anexo II desta Lei Complementar.

Art. 7º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 30 de março de 2022.

Deputado ALEX REDANO
Presidente – ALE/RO



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

ANEXO I

“ANEXO I

COMPOSIÇÃO DOS GRUPOS OCUPACIONAIS

Grupo Ocupacional Atividades de Consultoria e Representação Judicial - CRJ 100	Procurador de Estado
Grupo Ocupacional Atividades de Nível Superior - ANS 300	Administrador Administrador Hospitalar Analista de Organização, Sistemas e Métodos Analista de Sistema Arquiteto Assistente Jurídico Assistente Social Auditor Atuário Arqueólogo Bibliotecário Biólogo Biomédico Cirurgião Dentista Contador Economista Enfermeiro Engenheiro Civil Engenheiro Agrônomo Engenheiro Eletricista Engenheiro Mecânico Engenheiro Industrial Engenheiro Florestal Engenheiro de Segurança do Trabalho Engenheiro de Pesca Engenheiro de Tráfego Estatístico Farmacêutico Farmacêutico Bioquímico Fisioterapeuta Físico Nuclear Fonoaudiólogo Geógrafo Geólogo Historiador



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

	Médico Médico Veterinário Metrologista Museólogo Nutricionista Psicólogo Pedagogo Químico Sanitarista Sociólogo Técnico em Assuntos Culturais Técnico em Assuntos Educacionais Técnico em Comunicação Social Técnico em Registro do Comércio Técnico em Planejamento Técnico em Turismo Terapeuta Ocupacional Zoólogo Zootecnista
Atividades de Nível Superior de Curta Duração	Engenheiro Agrimensor Engenheiro de Operações Tecnólogo
Grupo Ocupacional Tributação, Arrecadação e Fiscalização - TAF 400	Auditor Fiscal de Tributos Estaduais Assistente Técnico Tributário (*) Agente Fiscal de Trânsito de Mercadorias Técnico Tributário Auxiliar de Serviços fiscais (*)
Grupo Ocupacional Magistério - MAG 500	Professor para o Ensino Pré-Escolar e Fundamental de 1ª a 4ª séries Professor para Ensino Fundamental de 5ª a 8ª séries Professor de 1º e 2º Graus para o Ensino Fundamental e Médio Especialista em Administração Escolar Especialista em Orientação Escolar Especialista em Supervisão Escolar Especialista em Inspeção Escolar Especialista em Planejamento Educacional
Grupo Ocupacional Atividades Penitenciárias - AP 600	Agente Penitenciário
Grupo Ocupacional Transporte Aéreo - TA 700	Piloto de Aeronave Mecânico de Aeronave



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

Grupo Ocupacional Apoio Técnico e Administrativo
- ATA 800

Agente de Defesa Ambiental
Agente de Registro do Comércio
Agente de Serviços de Saúde
Agente de Serviços Técnicos
Agente em Atividades Administrativas
Agente em Atividades de Transportes
Almoxarife
Apropriador
Cinegrafista
Controlador
Controle de Qualidade
Desenhista
Guia de Museu
Repórter Fotográfico
Secretário
Classificador de Produtos de Origem Vegetal e Animal
Técnico em Administração Hospitalar
Técnico em Agropecuária
Técnico em Agrimensura
Técnico em Auditoria
Técnico em Contabilidade
Técnico em Eletricidade
Técnico em Enfermagem
Técnico em Estradas e Topografia
Técnico em Equipamentos de Aparelhos Médicos
Técnico em Higiene Dental
Técnico em Histologia
Técnico em Informática
Técnico em Laboratório
Técnico em Mecânica
Técnico em Metrologia
Técnico em Nutrição Dietética
Técnico em Ortopedia
Técnico em Prótese Dentária
Técnico em Química
Técnico em Radiologia
Técnico em Radioterapia
Técnico em Reabilitação
Técnico em Serviços de Engenharia
Técnico em Serviços de Saúde
Técnico em Telecomunicações



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

	Técnico Previdenciário Topógrafo Apresentador Comentarista Editor de Imagens Locutor
Grupo Ocupacional Apoio Operacional e Serviços Diversos - ASD 900	Agente de Serviços Gerais Auxiliar em Atividades Administrativas Auxiliar de Enfermagem Auxiliar de Metrologia Auxiliar de Serviços de Saúde Auxiliar de Serviços Técnicos Datilógrafo Vistoriador/Emplacador Motorista Oficial de Manutenção Operador de Máquinas Pesadas Vigilante Discotecário Iluminador Operador de Áudio Operador de Caracteres Operador de Máster Operador de Transmissor Operador de Vídeo Tape Sonoplastia Auxiliar de Oficial de Manutenção Operador de Serviços Portuários e Fluviais Auxiliar de Serviços Gerais
Grupo Ocupacional Gestão Governamental - GGOV 1000	Especialista em Políticas Públicas e Gestão Governamental - EPPGG Técnico em Políticas Públicas e Gestão Governamental - TPPGG Analista de Tecnologia da Informação e Comunicação - ATIC Técnico em Tecnologia da Informação e Comunicação - TTIC Analista de Planejamento e Finanças - APF

" (NR)



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

ANEXO II

“ANEXO II

TABELA DE VENCIMENTOS, CLASSES E REFERÊNCIAS DOS CARGOS

Nível	Cargo	Classe	Padrão	Vencimento
Superior	Especialista em Políticas Públicas e Gestão Governamental	A	1	R\$ 7.594,90
			2	R\$ 8.548,13
			3	R\$ 8.804,57
		B	1	R\$ 9.340,77
			2	R\$ 9.909,62
			3	R\$ 10.513,12
		C	1	R\$ 11.153,37
			2	R\$ 11.832,61
			3	R\$ 12.187,59
		Especial		
Nível	Cargo	Classe	Padrão	Vencimento
Superior	Analista em Planejamento e Finanças	A	1	R\$ 7.594,90
			2	R\$ 8.548,13
			3	R\$ 8.804,57
		B	1	R\$ 9.340,77
			2	R\$ 9.909,62
			3	R\$ 10.513,12
		C	1	R\$ 11.153,37
			2	R\$ 11.832,61
			3	R\$ 12.187,59
		Especial		
Nível	Cargo	Classe	Padrão	Vencimento
Superior	Analista em Tecnologia da Informação e Comunicação	A	1	R\$ 7.594,90
			2	R\$ 8.548,13
			3	R\$ 8.804,57
		B	1	R\$ 9.340,77
			2	R\$ 9.909,62
			3	R\$ 10.513,12
		C	1	R\$ 11.153,37
			2	R\$ 11.832,61
			3	R\$ 12.187,59
		Especial		



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

Nível	Cargo	Classe	Padrão	Vencimento
Médio	Técnico em Políticas Públicas e Gestão Governamental	A	1	R\$ 3.379,26
			2	R\$ 3.803,39
			3	R\$ 3.917,50
		B	1	R\$ 4.156,06
			2	R\$ 4.409,18
			3	R\$ 4.677,70
		C	1	R\$ 4.818,03
			2	R\$ 4.962,56
			3	R\$ 5.422,72
		Especial		
Nível	Cargo	Classe	Padrão	Vencimento
Médio	Técnico em Tecnologia da Informação e Comunicação	A	1	R\$ 3.379,26
			2	R\$ 3.803,39
			3	R\$ 3.917,50
		B	1	R\$ 4.156,06
			2	R\$ 4.409,18
			3	R\$ 4.677,70
		C	1	R\$ 4.818,03
			2	R\$ 4.962,56
			3	R\$ 5.422,72
		Especial		

" (NR)